PROTOCOLO Nº 741/14

DE 20 de Novembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.102

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 02 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 02 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 238/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº ____ de ___/___/____

LEI Nº 3816

De 15/12/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.102

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.409,80 (dez mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), destinados à criação e à adição de valores nas seguintes Dotações Orçamentárias.

Criação de Dotação:

15.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.004.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
15.004.14.243.0027.6.160.		Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	
- 4.4.90.52.00.00	880	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 6.258,05

Adição de Valores

15.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.004.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
15.004.14.243.0027.6.185.		Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes Benefícios Eventuais	
- 3.3.50.43.00.00	880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 4.151,75
		Total Suplementação:	R$ **10.409,80**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.5.01.99.70.00	Fonte:	880	R$ 2.211,93
Receita: 1.9.9.0.99.99.04.00	Fonte:	880	R$ 8.197,87
		Total da Receita:	R$ **10.409,80**

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressaltamos que este ajuste orçamentário se faz necessário para que se possa alocar recursos captados através de doações com incentivo fiscal, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de recebimento dos recursos captados.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2014

Receita Realizada por Fonte TCE no Período de 01/01/2014 a 30/10/2104

Receita	Descrição	Perc.	Valor Orçado	Valor Arrec. %	À Arrecadar
1.3.2.5.01.99.70.00.	**Rendimento de aplicação financeira - FMDCA - IR - 88888-5 - f. 880**		**0,00**	**2.535,58**	**-2.535,58**
880 880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - 88888	100	0,00	2.535,58	-2.535,58
1.9.9.0.99.99.04.00.	**Recebimento de deduções do IR - FMDCA - 88888-5 - f. 880**		**0,00**	**8.197,87**	**-8.197,87**
880 880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - 88888	100	0,00	8.197,87	-8.197,87
		TOTAL:	**0,00**	**10.733,45**	**-10.733,45**

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 079/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.102 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.409,80, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 20 de novembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 775/14
DE 28 / 11 / 2.014
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.102

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.102** que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.409,80 (dez mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos), destinados à criação e à adição de valores em Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de alocar recursos captados através de doações com incentivo fiscal, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de recebimento dos recursos captados.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.102**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.102 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.102

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.102

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3816
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 15/12/2014
Gabinete do Prefeito